



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1990.

REQUERIMENTO
Nº 90/90

PRESIDENTE

Mediante farta exposição de relevantes motivos, o Deputado Federal Amaral Neto, justificou soberbamente perante as Comissões e Subcomissões da Constituinte Federal, a introdução da "pena capital" na legislação constitucional, sem contudo lograr êxito.

Apesar do insucesso, o parlamentar sensibilizou muitos constituintes e grande massa de eleitores, apresentando no mesmo dia em que foi promulgada a Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 01, que prevê a pena de morte para os crimes de estupro, roubo e seqüestro seguidos de morte.

A Emenda prevê ainda, a realização de "plebiscito" para que o povo diga "sim" ou "não" à pena máxima, direito esse garantido pela soberania popular consagrado no inciso I, do artigo 14, da C.F., uma vez que essa questão deve ser tratada mediante decisão do foro íntimo de cada cidadão brasileiro.

Não esquece o parlamentar, de introduzir no mencionado dispositivo, condições de assegurar ao condenado à pena de morte a mais ampla defesa, atribuindo recursos para todas as instâncias judiciais e por derradeiro o pedido de clemência ao Presidente da República.

Como se vê, é assegurado ao condenado à pena capital todos meios legais e permitidos possíveis para sua defesa, sem contudo proteger demasiadamente os direitos do criminoso em detrimento dos direitos da vítima, que injustamente é agredida sem ter o mínimo direito de defesa os quais se apresenta acima para o agressor.

Segundo pesquisa de opinião pública, os entrevistados que responderam "sim" pela pena de morte, acusa 70% (setenta por cento), enquanto que 30% (trinta por cento) responderam "não", índice que revela demasiada preocupação e revolta da população contra a atual pena aplicada nos crimes de natureza hedionda.

Seguramente confirma-se a tese amplamente debatida,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

que as vítimas atingidas pelos crimes de estupro, roubo e seqüestros seguidos de morte, são tanto pobre como rica, não existindo discriminação de classe social, pois todos são alvos desses criminosos e por motivos diferentes.

Nesse exercício, surgem nos grandes centros urbanos, as indústrias do seqüestro, pessoas virando mercadorias, feridas na sua integridade física e moral, feridas suas famílias, seus amigos e por que não dizer a Nação Brasileira.

Portanto senhor Presidente e senhores Vereadores, urge a necessidade premente de submeter a referida proposta à apreciação da população, que mediante o instrumento jurídico - constitucional "plebiscito", exercitará a soberania popular em legítima defesa da ordem social.

Diante do exposto, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio da presente MOÇÃO DE APÓIO ao Deputado Amara! Neto, autor da Emenda Constitucional nº 01, que visa instituir a pena capital para os crimes hediondos seguidos de morte.

Requeiro ainda, seja dessa deliberação dado conhecimento à Comissão Especial da Câmara dos Deputados, criada para proferir parecer a respeito da Emenda Constitucional nº 01, no sentido de agilizar o processo diante do constante aumento desse crime.

Finalizando, a título de sugestão, acrescentaria também como atingido pela pena capital os traficantes de droga, que seguramente representam uma grande ameaça e uma forma de alimentar a criminalidade existente.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 1990.

João Carlos Sundfeld
Vereador

Luiz Roberto S. Almeida
Antonio de Almeida
Antonio Fantinato
Roberto